Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

PORTARIA 63/2026 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA, de 11 de novembro de 2026

EMENTA: Estabelece as normas, critérios e procedimentos para programação, concessão e fruição de férias dos servidores e empregados públicos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS), revoga expressamente a Portaria CRMV-MS nº 19, de 12 de julho de 2022, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS**, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo Artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão (aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992);
com fulcro nos Artigos 134 e 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as alterações da Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017; e
em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, governança pública e às diretrizes de integridade e gestão de riscos do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DO FRACIONAMENTO

Art. 1º Os servidores e empregados públicos do CRMV-MS farão jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas a cada exercício correspondente ao ano civil, adquirido o direito após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

Art. 2º Desde que haja concordância formal do empregado e no estrito interesse e conveniência da Administração Pública, as férias poderão ser usufruídas em **até 3 (três) períodos**, observados cumulativamente os seguintes parâmetros:

- **I** – um dos períodos de gozo não poderá ser inferior a **14 (quatorze) dias corridos**;
- **II** – nenhum dos períodos restantes poderá ser inferior a **5 (cinco) dias corridos**, cada um.
- **§ 1º** A faculdade do fracionamento de que trata o *caput* **não constitui direito potestativo absoluto do colaborador,** estando condicionada à prévia validação da chefia imediata e à garantia de não interrupção ou comprometimento das atividades operacionais essenciais do setor de lotação.
- **§ 2º** Em cumprimento ao disposto no Artigo 134, § 3º, da CLT, é expressamente **vedado o início do gozo das férias no período de 2 (dois) dias que anteceder feriado ou dia de repouso semanal remunerado (RSR)**.
- **§ 3º** A concessão das férias dar-se-á, obrigatoriamente, dentro do período concessivo legal (Artigo 134 da CLT), sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos, de modo a prevenir a incidência da dobra remuneratória prevista no Artigo 137 da CLT.

CAPÍTULO II
DA ESCALA ANUAL E DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 3º A época da concessão e o cronograma de fruição das férias (seja em período único ou fracionado) constarão obrigatoriamente da **Escala Anual de Férias**, elaborada pela respectiva chefia imediata de cada unidade administrativa, atendendo precipuamente à continuidade e à regularidade dos serviços públicos do Regional.

- **Parágrafo único.** A programação anual de férias para cada exercício seguinte deverá ser impreterivelmente concluída pelas chefias setoriais e enviada ao Setor de Recursos Humanos **até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao seu usufruto**.

CAPÍTULO III
DAS REPROGRAMAÇÕES E ALTERAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 4º Os pedidos de reprogramação, adiamento ou alteração das datas de férias fixadas na escala anual deverão ser formalizados e autuados eletronicamente perante o **Setor de Recursos Humanos (SERH)**, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

- **§ 1º** O requerimento de reprogramação deve ser subscrito pelo empregado, conter justificativa motivada e contar com o **de acordo expresso da chefia imediata**, devendo ser protocolado no SUAP com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** em relação à data originariamente prevista para o início do usufruto.
- **§ 2º** Em casos excepcionais decorrentes de **imperiosa necessidade do serviço público, motivo de força maior ou licença para tratamento de saúde** formalmente comprovada por laudo pericial oficial, o prazo de antecedência previsto no § 1º poderá ser mitigado, cabendo à chefia imediata e ao SERH providenciar o imediato ajuste no sistema de pessoal e folha de pagamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Fica expressamente **REVOGADA** a **Portaria CRMV-MS nº 19, de 12 de julho de 2022**.

Art. 6º Determinar ao Setor de Recursos Humanos (SERH) e ao Setor de Comunicação (SECOM) a ampla divulgação desta Portaria a todos os colaboradores do CRMV-MS e a parametrização dos fluxos eletrônicos de férias no SUAP em conformidade com as regras ora estabelecidas.

Art. 7º Os casos omissos ou situações excepcionais serão dirimidos pela Presidência do CRMV-MS, ouvido o Departamento Jurídico e o Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais de transparência e no sítio eletrônico do CRMV-MS.

Campo Grande – MS, 11 de novembro de 2026.

MÉD. VET. THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do CRMV-MS
CRMV-MS nº 3.875

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga, Presidente do CRMV-MS - FGSUP - PR/MS**, em 11/11/2026 18:02:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 721399
Código de Autenticação: 4f6fd06615